



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA - FLORA RICA - SP

Av. Doutor João Veloso, nº 303 - Centro - Fone (18) 3866-1150

FAX 3866-1226 - CEP 17870-000

EDITAL Nº 02/2015- NORMATIVO
ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2016/2020

A Comissão Especial, instituída pela Resolução CMDCA nº. 01/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Flora Rica, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, na Lei Municipal 1003/2014 e na Resolução nº. 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA torna público que estarão abertas as inscrições para o processo de escolha dos cinco membros titulares e, respectivos suplentes, do Conselho Tutelar de Flora Rica, para o quadriênio 2016/2020 (de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020)

O Processo Seletivo será organizado e aplicado pela empresa Multigestão Consultoria Ltda. O cargo, número de vagas, vencimentos, vagas reservadas para portadores de deficiência, requisitos exigidos e carga horária semanal são os estabelecidos nas tabelas que seguem.

	Nomenclaturas dos Cargos	Nº De Vagas(*)	Vencimento Inicial	Escolaridade e Requisitos	Valor da inscrição
01	CONSELHEIRO TUTELAR	05	R\$ 1.015,00.	*Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos do Art. 12 da Constituição Federal. * Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos: I – reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução; II – idade superior a 21 (vinte e um) anos; III – residir no município há mais de 02 (dois) anos; IV – ensino médio completo; V – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente; VI – estar no gozo dos direitos políticos; VII – não exercer mandato político; VIII – não estar sendo processado criminalmente na comarca do município ou em qualquer outra deste País; IX – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90; X – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.	INSENTO

1- DAS INSCRIÇÕES:

1.1 - Período: 27/04 à 03/06/2015

1.2 - Horário: 8h às 11h e das 13h às 17h

1.3 - Local: Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado à Avenida Dr. João Veloso nº: 303 - Centro.

1.4 - Para inscrever-se, o candidato deverá:

a) ler, na íntegra e atentamente, este Edital;

b) preencher, total e corretamente, a ficha de inscrição;

1.5 - As inscrições serão gratuitas para todos os candidatos.

1.6 - Não será aceito Pedido de Inscrição por via postal, via fax, via correio eletrônico ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

1.7 – O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição.

1.8- DA DOCUMENTAÇÃO PARA PEDIDO DE INSCRIÇÃO:

1.8.1 Requerimento fornecido pelo CMDCA;

1.8.2. Xerox da Cédula de Identidade (RG), CPF, Título de Eleitor e do comprovante de votação da última eleição.

1.8.3. Xerox do certificado de conclusão do ensino Médio ou equivalente

1.8.4. Declaração de residência no município há mais de 02 (dois) anos, com 02 (duas) testemunhas;

1.8.5. Atestado de Idoneidade Moral, expedido por autoridade competente;

1.8.6. Declaração de que o candidato não exerce cargo público;

1.8.7. 1 (uma) foto 3x4 ou 2x2, recente.

Observação: As inscrições serão analisadas pelo CMDCA, através da Comissão Especial nomeada através da Resolução nº 01/2015, sendo que em 12 junho de 2015 a partir às 10 horas será publicada, através de afixação na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a lista oficial dos candidatos aptos à prova escrita referente ao Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Conforme estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei Municipal nº 1003/2014, “todos os candidatos inscritos passarão por processo seletivo individual com prova de conhecimento específico sobre o conteúdo pertinente à área, através de caráter eliminatório.

2 - SÃO CONDIÇÕES PARA CANDIDATURA:

2.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos do Art. 12 da Constituição Federal.

2.2 - Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I – reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;
- II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- IV – ensino médio completo;
- V – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- VI – estar no gozo dos direitos políticos;
- VII – não exercer mandato político;
- VIII – não estar sendo processado criminalmente na comarca do município ou em qualquer outra deste País;
- IX – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
- X – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

2.3.- Estar de acordo com todos os itens do presente Edital.

3- DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE

3.1 - A pessoa PNE que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei Nº 7.853/89 é assegurado o direito de inscrição para os cargos em Concurso ou Seleção Pública, cujas atribuições sejam compatíveis com as deficiências de que são portadoras. Em obediência ao disposto art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7853/89, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada cargo, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Processo Seletivo.

3.2 - Não havendo candidatos classificados para as vagas reservadas a PNE, estas serão preenchidas pelos demais, com estrita observância da ordem classificatória.

3.3 - As pessoas PNE, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Concurso ou Seleção Pública em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição especial.

3.4 - O candidato deverá encaminhar no ato da inscrição Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação de prova.

3.5 - Serão indeferidas as inscrições na condição especial de PNE, dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo Laudo Médico. O laudo médico deverá ser encaminhado para o e-mail : multigestaoconsultoria@gmail.com. com até a data do último dia de inscrição.

3.6 - O candidato PNE que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

4- DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

De acordo com o artigo 36 da Lei Municipal 1003/2014 e em conformidade com o artigo 136 da Lei 8069/1990 - ECA - Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente, compete ao Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos da Lei nº 8.069/90.

II – atender e acompanhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, do mesmo estatuto. III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente.

V – encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência.

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional.

VII – expedir notificações.

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário.

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

XII – elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta, atendendo às disposições desta Lei (Resolução nº 75/2001, do Conanda).

§ 1º – As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Público.

§ 2º – A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

5 - DA REMUNERAÇÃO E GARANTIAS:

A remuneração e garantia obedecerá aos dispostos nos artigos 40 aos 42 da Lei Municipal nº 1003/2014, e seus respectivos parágrafos e incisos, conforme descritos:

Art. 40 – A remuneração do Conselheiro Tutelar será equivalente a atribuída à referência 1 (um) da Escala de Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no valor de R\$ 1.015,00 (um mil e quinze reais).

§ 1º – A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

§ 2º – Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de Flora Rica, será assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina (art. 134, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

§ 3º – Aos membros do Conselho Tutelar também será assegurado o direito de licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com as normas da Previdência Social oficial, aplicadas no que couber, e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei.

Art. 41 – Os recursos necessários à remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares terão origem no Orçamento do Município, com dotação específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 42 – Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho.

Parágrafo único – O Município deve manter um serviço de transporte de criança ou adolescente para outro município, quando eventualmente necessário. Se, excepcionalmente, o próprio conselheiro tutelar acompanhar a criança, as despesas com a criança, de qualquer forma, devem ser de responsabilidade do Município. Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observando o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e da Resolução Conanda nº170/2014 artigo 38.

6 - DA PROVA ESCRITA:

Conhecimentos Específicos	Português
30	10

6.1 - LOCAL – DIA - HORÁRIO - A prova objetiva será realizada no dia 26 de julho de 2015, às 9h30min na Escola EMEFEI Professor Armando Lopes Moreno, na Rua Vereador Raimundo Antônio de Araújo, 416, Centro, na Cidade de Flora Rica/SP.

6.2- COMPORTAMENTO - As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se à Comissão Examinadora do Concurso Público e aos Fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras, restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas.

6.3 - Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança.

6.4 - Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas e os candidatos deverão comparecer no mínimo meia hora antes do horário marcado para o início das provas. Os portões serão fechados às 09h30min , não sendo permitido a entrada de candidatos retardatários.

6.5 - É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo, os quais serão afixados também nos quadros de aviso da Prefeitura, devendo ainda manter atualizado seu endereço.

6.6- O gabarito da prova objetiva (escrita) será publicado no site : www.multigestaoconsultoria.com.br, no dia 28 de julho de 2015.

6.7. O resultado da prova escrita será afixado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir das 15 horas do dia 31 de julho de 2015, e publicado em jornal Regional, sendo que os candidatos terão o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de recursos.

6.8. O conteúdo programático encontra-se no Anexo I do presente Edital.

7 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 - Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:

7.2. Havendo empate na classificação, será aplicado o disposto no parágrafo 1º do artigo 32 da Lei nº 1003/2014, que estabelece: “§ 1º - Em caso de empate considerar-se-á aquele que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência a infância e a juventude.

“§ 2º - Permanecendo o empate, será considerado o candidato de maior idade. ”

8 - DO JULGAMENTO DAS PROVAS:

8.1 - A prova objetiva será de 40 questões objetivas com valor de 2,5 (dois e meio) pontos, avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terá caráter eliminatório. Os candidatos que não alcançarem o percentual de 50 % de acertos, serão desclassificados.

8.2. - A classificação final obedecerá à ordem decrescente de notas ou média.

8.3. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público. Processo Eleitoral ocorrerá com o número mínimo 10 (dez) candidatos classificados devidamente habilitados, levando-se em conta o total de pontos obtidos na prova escrita e na entrevista. Art. 13 Resolução nº 170/14 – CONANDA.

8.4. Caso o número de habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrições de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso (art. 13, parágrafo 1, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA).

9 - DA ELEIÇÃO:

9.1. A eleição dos membros do Conselho Tutelar pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Flora Rica será realizada no dia 04 de outubro de 2015, domingo, das 8h às 17h,

EMEFEI Professor Armando Lopes Moreno, na Rua Vereador Raimundo Antônio de Araújo, 416, Centro, na Cidade de Flora Rica/SP.

9.2. Para poder participar da Eleição pelo voto direto o candidato deverá apresentar até o término da inscrição, Certidão Negativa do Cartório de Distribuição Criminal do Foro de Pacaembu.

9.3. A votação obedecerá ao que dispõe o artigo 24 aos 30 da Lei nº 1003/2014.

9.4. A apuração será realizada imediatamente após o término da eleição, sob a fiscalização do Ministério Público.

9.5. Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os 10 (dez) subsequentes, pela ordem de votação, como suplentes.

9.6. Havendo empate na classificação será aplicado o disposto no parágrafo 3º. do artigo 39 da Lei nº 1987/2015.

9.7. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará a publicação oficial do processo de escolha dos membros ao Conselho Tutelar no dia 05 de Outubro de 2015, dando publicidade aos nomes e ao número de sufrágios recebidos por cada um.

9.8. Os membros eleitos serão empossados no dia 10 de janeiro de 2016.

9.9. Estão impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, nos termos do artigo 140 da Lei nº 8.069, de 13/07/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 - A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

10.2 - A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

10.3 - A MULTIGESTÃO CONSULTORIA, bem como o órgão realizador do presente certame não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Processo Seletivo.

10.4 - Considerando que convivemos com dupla ortografia pelo prazo de 3 (três) anos de transição, serão aceitas como corretas as duas normas ortográficas.

10.5 - Caberá recurso à MULTIGESTÃO CONSULTORIA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação oficial do resultado de classificação conforme descrito acima para

efeito de contagem do prazo, mediante requerimento a ser enviado no e-mail: multigestaoconsultoria@gmail.com n, que deverá conter o nome do candidato, RG, número de inscrição, cargo para o qual se inscreveu e as razões recursais.

10.6 - Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax. O recurso deverá estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de constatação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

10.7 - Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Comissão examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo.

10.8 - Após o ato de Homologação do Processo Seletivo, as Folhas de Respostas serão digitalizadas, podendo, após serem incineradas e mantidas em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.

10.9 - O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.

10.10 - A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, não gerando o fato de classificação, direito à contratação.

10.11 Não obstante as penalidades cabíveis, a Comissão Organizadora do certame, poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição, a prova ou a admissão do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na prova.

10.12 - A inscrição implicará na aceitação de todas as regras do presente edital.

10.13. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Especial nomeada através da RESOLUÇÃO Nº. 01/2015, sendo que o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar (aplicação e correção da prova escrita e eleição) e fiscalizado pelo Ministério

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Flora Rica, 24 de abril de 2015.

PAULO ROGÉRIO FLORENTINO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL
ANEXO I

Conteúdo Programático

As matérias constantes das provas a que se submeterão os candidatos são as seguintes:

Língua Portuguesa: FONOLOGIA: Conceitos básicos – Classificação dos fonemas – Sílabas – Encontros Vocálicos – Encontros Consonantais – Dígrafos – Divisão silábica. ORTOGRAFIA: Conceitos básicos – O Alfabeto – Orientações ortográficas. ACENTUAÇÃO: Conceitos básicos – Acentuação tônica – Acentuação gráfica – Os acentos – Aspectos genéricos das regras de acentuação – As regras básicas – As regras especiais – Hiatos – Ditongos – Formas verbais seguidas de pronomes – Acentos diferenciais. MORFOLOGIA: Estrutura e Formação das palavras – Conceitos básicos – Processos de formação das palavras – Derivação e Composição – Prefixos – Sufixos – Tipos de Composição – Estudo dos Verbos Regulares e Irregulares – Classe de Palavras. SINTAXE: Termos Essenciais da Oração – Termos Integrantes da Oração – Termos Acessórios da Oração – Período – Sintaxe de Concordância – Sintaxe de Regência – Sintaxe de Colocação – Funções e Empregos das palavras “que” e “se” – Sinais de Pontuação. PROBLEMAS GERAIS DA LÍNGUA CULTA: O uso do hífen – O uso da Crase – Interpretação e análise de Textos – Tipos de Comunicação: Descrição – Narração – Dissertação – Tipos de Discurso – Qualidades e defeitos de um texto – Coesão Textual. ESTILÍSTICA: Figuras de linguagem – Vícios de Linguagem.

Conhecimentos Específicos: Estatuto da Criança e do Adolescente ECA.